



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 949 - DE 4 DE JULHO DE 1963

Autoriza pavimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura a asfaltar a "Ladeira de Calmen", continuação da "Avenida Dr. Passes de Miranda" e que liga Bebedouro à estrada asfaltada de Farel.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba 12 - sub consignaço 12, do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 4 de julho de 1963


PREFEITO SANDOVAL CAJU


PAULO BERNARDO CALAZANS

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de julho de 1963


ERALDO CANUTO DE SÁ

Diretor Geral de Administração

Publ. no Diário Oficial n.º 148
de 17 de julho de 1963.